



PROCESSO N° 1474430/2017

EDITAL N° 003/2017

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORAS
LATICINISTAS PARA O PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA 2017**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, por força do art. 97 da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, neste ato representado pelo titular da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, faz saber, pelo presente Edital, referendado na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei 10.696, de 02 de Julho de 2003, que instituiu o PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA, no Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e na Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, a abertura do Credenciamento para contratação de Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de Leite Pasteurizado Tipo “C” (bovino e/ou caprino), instalada no Estado do Ceará, com vistas à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimento – Modalidade: Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS LATICINISTAS E/OU COOPERATIVAS PARA CAPTAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ENVASAMENTO, TRANSPORTE E ENTREGA DE LEITE PASTEURIZADO TIPO “C” (BOVINO E CAPRINO) PARA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – MODALIDADE: INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO CONSUMO DO LEITE (PAA-LEITE).



1 - JUSTIFICATIVA

O PAA – LEITE tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento das ações de continuidade da Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal nos Estados, visando o fortalecimento da cadeia produtiva por meio da geração de renda do agricultor e o abastecimento familiar com a distribuição gratuita de leite para as Unidades Receptoras e famílias inscritas no CadÚnico, conforme estabelece Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

2 - DA INSCRIÇÃO

2.1 - O processo de credenciamento se desenvolverá de acordo com as seguintes etapas:

- a) Sessão para Apresentação e Recebimento de Documentação – 25 de abril de 2017, às 09 horas.
- b) Análise da documentação: de 26 à 28 de abril de 2017
- c) Divulgação dos Resultados: 02 de maio de 2017, às 09 horas.
- c) Publicação dos Resultados: até 05 de maio de 2017.
- d) Contratação das Empresas Habilitadas: até 15 de maio de 2017.

2.2 – No caso de existirem lotes desertos, a SDA poderá convocar as Empresas habilitadas nesse Edital mediante um chamamento público e nova seleção nos termos estabelecidos no presente Edital.

2.3 - LOCAL:

As propostas serão entregues nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA, sito à Av. Bezerra de Menezes, nº 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE, mediante preenchimento da Ficha de Credenciamento, constante no Anexo 02 deste Edital, acompanhado dos documentos de Habilitação Jurídica, Técnica, Regularidade Fiscal e Outros, descritos no item específico.



2.4 – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do Edital é de 01 (um) ano, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado do Ceará.

3 - DO CREDENCIAMENTO DOS BENEFICIADORES DO LEITE

3.1 - O credenciamento será realizado pela Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, através da Comissão Especial e Permanente, determinada pelo Secretário, mediante solicitação do representante legal da empresa (Ficha de Credenciamento – Anexo 02), que deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA;

- a) cópia do Contrato ou do Estatuto Social, registrado, e com suas alterações, conforme o caso;
- b) cópia da Ata de eleição da atual diretoria ou da última Assembléia;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- d) cópia do documento de CPF e de identidade do(s) representante(s) legal(is) da Empresa, todos autenticados. São considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiro Militares; Carteiras de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto);
- e) comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is) da Empresa autenticado(s). Serão considerados como comprovante de residência: contas de água, luz e telefone;
- f) Declaração, expedida durante a vigência deste Edital, do SIE ou SIF, referente ao CNPJ apresentado e à atividade de beneficiamento de leite e derivados.



g) No caso da proposta ser apresentada por Cooperativas a mesma deve apresentar cópia de Certificado de Regularidade válido junto a OCB e/ou UNICAF, com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo Único: Caso o interessado se faça representar por procuração, o procurador deverá apresentar Procuração Pública, lavrada em Cartório, constando poderes específicos de representação da pessoa jurídica junto à Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devendo o procurador possuir cópia autenticada dos seus documentos pessoais de identidade. Esta documentação deverá ser apresentada à Comissão Especial e Permanente e posteriormente incluída no ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL no momento de entrega/contagem.

II – REGULARIDADE FISCAL:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal – SRF/PGFN, <http://www.receita.fazenda.gov.br>

b) Certidão Negativa de Débito relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Empresa;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, fornecida pela Secretaria da Receita Estadual – Dívida Ativa (PGE), <http://www.sefaz.ce.gov.br>;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, <http://www.tst.jus.br>.

ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

III – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) cópia de Alvará de Funcionamento emitido pelo Poder Público Municipal;

b) Certificado de registro expedido pelo Serviço de Inspeção Oficial (Estadual ou Federal), indicando atividade de beneficiamento de leite e derivados;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- c) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu(s) responsável(is) legal(is), com firma reconhecida em cartório, concordando com o atendimento de todo lote pleiteado, afirmando possuir aptidão/capacidade operacional, instalações, pasteurizador rápido, transporte refrigerado e freezers para armazenamento do leite, inclusive nos pontos de distribuição de leite;
- d) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as Instruções Normativas de nº 51, de 18 de setembro de 2002, e de nº 62, de 29 de dezembro de 2011 do MAPA.
- e) Declaração do beneficiador interessado emitida por seu responsável legal, com firma reconhecida em cartório, atestando a qualidade do transporte e armazenamento do leite coletado, conforme as Instruções Normativas de nº 37, de 31 de outubro de 2000 do MAPA.
- f) As declarações do itens 'd' e 'e', para as empresas que concorrerem aos serviços de transporte, armazenamento e coleta do leite bovino e/ou caprino.

IV – OUTROS

- a) Declaração do interessado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, com firma reconhecida em cartório;
- b) Declaração do interessado de que não viola o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal da República de 1988, com firma reconhecida em cartório;
- c) Dados bancários da Empresa e/ou Cooperativa;
- d) Declaração, com firma reconhecida em cartório, de que está de acordo com os preços estabelecidos para o leite no PAA-LEITE, com todas as demais obrigações estabelecidas, devendo ainda indicar o(s) lote(s) para o(s) qual(is) se candidata, fazendo referência ao seu respectivo anexo, baseando-se na relação de lotes e cotas, conforme relação anexa a este Edital;



e) Ficha de inscrição, assinada pelo representante legal da Empresa, e/ou Cooperativa (Anexo 02);

f) Relação dos agricultores familiares produtores de leite contendo nome do produtor, endereço, inscrição no CPF, número do RG, número da inscrição (válida junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA) da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, a produção média diária e tipo de leite relacionados em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por empresas.

g) Para as Cooperativas a relação dos agricultores familiares produtores de leite deve conter nome do produtor, endereço, inscrição no CPF, número da inscrição (válida junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA) da Declaração de aptidão ao PRONAF – DAP, nº. De matrícula dos Produtores junto a cooperativa, a produção média diária e tipo de leite relacionado em ordem crescente, respeitando o percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres no total de beneficiários fornecedores. Esta relação fica condicionada às propostas encaminhadas por cooperativas.

h) No caso de cooperativas, que participam e/ou participaram do programa, apresentar declaração da coordenação estadual do PAA-LEITE, indicando a entrega de documentação referente a prestação de contas dos períodos anteriormente contratados.

Parágrafo Primeiro: A falta de qualquer requisito descrito nos itens (I, II, III e IV) implicará em indeferimento do credenciamento.

Parágrafo Segundo: Recomenda-se que os documentos a ser entregues sejam organizados na mesma ordem dos itens de habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros, com as páginas devidamente enumeradas e rubricadas. Recomenda-se, ainda, que a documentação seja apresentada com duas perfurações centrais, unidas através de grampos para pastas – tipo trilho, não devendo conter cliques ou grampos.

Parágrafo Terceiro: Os envelopes, que devem estar lacrados e rubricados, serão entregues no momento do certame, nas dependências da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devidamente identificados com seguinte especificação:



ENVELOPE “A”:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PAA-LEITE Nº 003/2017”

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Nome, denominação ou a razão social da Empresa:

CNPJ:

Concorrendo ao(s) Lote(s) e Anexo(s):

ENVELOPE “B”:

“EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO PAA-LEITE Nº 003/2017”

ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

Nome, denominação ou a razão social da pessoa jurídica:

CNPJ:

Concorrendo ao(s) Lote(s) e Anexo(s):

3.2 – Terão prioridade de credenciamento os fornecedores que se enquadrem nos seguintes requisitos:

3.2.1 – Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos; e

3.2.2 – Cooperativas e outras Organizações formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

4 - DO CERTAME

I - O processo de julgamento e seleção acontecerá na seguinte sequência:



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

- a) No local, data e hora estabelecida será aberto o certame objeto deste Edital, encerrando-se as inscrições para concorrência 15 minutos após a abertura do mesmo. A sessão é pública podendo ser assistida por qualquer pessoa, desde que não perturbe a atividade em curso;
- b) A Comissão Especial e Permanente se apresentará e circulará uma lista de presença, que deverá ser preenchida e assinada pelo(s) representante(s) das empresas Laticinistas e/ou Cooperativas presente(s) no local de realização do processo;
- c) Concluída a assinatura da lista de presença, a Comissão Especial e Permanente declarará aberto o certame e receberá toda a documentação das participantes, que logo em seguida será completamente verificada a sua inviolabilidade e atestada pela Comissão referida e os representantes das interessadas;
- d) Aberto os envelopes de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal (Envelope “A”) e Habilitação Técnica e Outros (Envelope “B”), a Comissão verificará quais Fornecedoras entregaram propostas e declinará, no mesmo ato, para quais lotes cada uma está concorrendo, respectivamente, fazendo constar na Ata da sessão;
- e) Após esta providência, a sessão será suspensa, pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, prazo em que se dará a verificação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, habilitação técnica e outros;
- f) Dois dias úteis após, no mesmo horário, será retomada a sessão, ocasião em que a Comissão dará ciência aos interessados do resultado, abrindo-se, no mesmo instante, o prazo para interposição de recurso administrativo, que será de 05 (cinco) dias úteis;
- g) Caso todos os interessados estejam presentes, inclusive as Empresas Laticinistas e/ou cooperativas com credenciamento indeferido e haja a renúncia expressa do direito de interpor recurso administrativo, a Comissão dará seguimento à sessão;
- h) Havendo recurso administrativo, a ser interposto no prazo acima assinalado, a Comissão Especial e Permanente deverá julgá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da interposição, dando ciência ao recorrente;



i) Concluindo o processo, a Comissão Especial e Permanente dará ciência aos interessados do Resultado Final, fazendo publicar, no site da SDA e no Diário Oficial do Estado;

Parágrafo Único: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

5 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I - Dos atos praticados pela Comissão Especial e Permanente, caberá recurso administrativo, que deverá ser formulado de forma clara e objetiva, por escrito, descrevendo o ato ou fato tido por irregular.

II - Qualquer impugnação deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão de Seleção no horário de expediente, das 08:00 hs às 17:00 hs, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do certame.

III - Não serão admitidos recursos enviados via fax ou outro meio eletrônico e/ou apresentados de forma ilegível.

IV - O recurso administrativo será encaminhado ao Presidente da Comissão Especial e Permanente, que terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do processo, para analisar e verificar se os pré-requisitos estabelecidos neste Edital foram observados. Em caso negativo, julgará improcedente.

6 - DA SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

I - A seleção das Empresas e/ou Cooperativas obedecerá aos seguintes critérios:

a) Documentação exigida de acordo com o item 03 deste Edital;

b) Relação de produtores, inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores Orgânicos ou agroecológicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, onde deverá constar nome, CPF, NIS e a categoria.



c) De posse de toda a documentação, a Comissão de Seleção analisará e, ao final, decidirá pelo credenciamento ou não da Empresa e/ou Cooperativas junto ao Programa, de acordo com os critérios constantes do presente Edital.

II - Havendo mais de uma proposta por lote, a escolha se dará à ordem dos respectivos critérios:

a) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que realizem a pasteurização do leite de seus cooperados e vendam o leite já pasteurizado ao Programa, em conformidade com a Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

b) Cooperativas formalmente constituídas como pessoas jurídicas de direito privado, detentoras da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Especial Pessoa Jurídica, que contratem o beneficiamento do leite e vendam o produto já pasteurizado ao Programa, em conformidade com Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos, nesses casos apresentar minuta de contrato que será devidamente constituídos para este fim, além de apresentarem toda a documentação exigida na habilitação técnica e jurídica para a contratação de laticínios desse Edital;

c) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de conformidade com o art. 44 da Lei Complementar nº. 123/06, e ainda que apresentem logísticas e condições de atendimento, terão preferência às empresas laticinistas conforme previsão contida no art. 3º, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

d) Empresas laticinistas com endereço na área de abrangência dos mesmos;

e) Empresas laticinistas e/ou cooperativas que apresentarem maior número de produtores com produção média de 30 litros/dia, após análise técnica;

f) Esgotados todos os critérios retro mencionados, persistindo o empate, proceder-se-á em sorteio, em ato público, a ser marcado pela Comissão Especial e Permanente, para o qual



todas as Empresas Laticinistas e/ ou cooperativas interessadas serão convocadas, a fim de definir qual delas celebrará contrato com esta SDA.

III - O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará e divulgado no site: www.sda.ce.gov.br.

IV - Os resultados não serão divulgados por telefone ou e-mail, ou qualquer outro meio de comunicação que não esteja expressamente determinado no presente Edital.

V - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial e Permanente formada através de ato específico.

7 - DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

I - Concluído o processo, a SDA convocará as vencedoras para celebrar o Contrato para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite (bovino e/ou caprino) padronizado para o PAA-LEITE.

II - O prazo de vigência do Contrato é estimado em 12 meses, visando a continuidade do Programa no âmbito do Estado do Ceará.

III - É vedada qualquer forma de subcontratação, sub-rogação, alienação ou alteração dos termos do Contrato sem prévia autorização desta SDA.

IV - As demais condições regulamentadoras da relação entre esta SDA e as Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas encontram-se estabelecidas no Termo de Credenciamento – Anexo 01 e nas Minutas de Contrato – Anexo 04 e Anexo 05.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços serão executados de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Terceira, item 3.2 do Contrato, conforme Minutas em anexo.

II - As Empresas Laticinistas e/ou Cooperativas credenciadas e contratadas deverão atender e cumprir rigorosamente todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como nos respectivos Contratos.



III – Os recursos para executar as atividades constantes do presente Edital serão oriundos de Convênio firmado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - É facultada a Comissão Especial e Permanente e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

II - É facultada, também, a Comissão Especial e Permanente e/ou Representante Legal da SDA, em qualquer fase do processo:

a) Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Empresa Laticinista e/ou Cooperativas, a finalidade e a segurança da contratação;

b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação do interessado, desde que não prejudiquem o entendimento da Proposta.

III - A SDA reserva-se o direito de revogar este processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

IV - Quaisquer esclarecimentos sobre o teor deste Edital deverão ser solicitados, sempre por escrito, diretamente à Comissão Especial e Permanente ou por meio eletrônico no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para do recebimento dos envelopes. As respostas serão enviadas a todos os proponentes via fax ou por e-mail, até o dia anterior à data marcada para recebimento dos envelopes.

V - A Empresa Laticinista e/ou Cooperativa interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante todo o processo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

VI - Para fins de dirimir controvérsias decorrentes deste processo, será considerado foro competente exclusivamente a comarca de Fortaleza.

VII - Os interessados poderão solicitar cópia deste instrumento convocatório, na Secretaria do Desenvolvimento Agrário, situada na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, Fortaleza/CE munido de documento de identificação do responsável pela retirada do edital, ou pela Internet através do endereço eletrônico www.sda.ce.gov.br.

VIII - Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO 01 – TERMO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO 02 – FICHA DE INSCRIÇÃO;

ANEXO 03 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR;

ANEXO 04 – MINUTA DO CONTRATO COM EMPRESA;

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO COM COOPERATIVA

1) Requerimento de solicitação de pagamento;

2) Recibo de entrega.

ANEXO 06 – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE BOVINO;

ANEXO 07 – RELAÇÃO DOS LOTES DE LEITE CAPRINO.

Fortaleza (CE), 11 de abril de 2017.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Secretário do Desenvolvimento Agrário



ANEXO 01 - TERMO DE CREDENCIAMENTO

1. OBJETO

Processo de credenciamento das Empresas e/ou cooperativas de laticínios, especializadas na prestação de serviços de captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite, com vistas à operacionalização do Programa de Aquisição de Alimento – Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite do Governo Federal no Estado do Ceará (**PAA – Leite**).

2. JUSTIFICATIVA

O PAA – LEITE tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento das ações de continuidade da Modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal nos Estados, visando o fortalecimento da cadeia produtiva por meio da geração de renda do agricultor e o abastecimento familiar com a distribuição gratuita de leite para as Unidades Receptoras e famílias inscritas no CadÚnico, conforme estabelece Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.2. Informar a CREDENCIADA contratada, o responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios, de acordo com a pontuação do Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará;



3.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, deverão ser adotadas as medidas pertinentes;

3.5. Notificar a CREDENCIADA contratada das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;

3.6. Penalizar a CREDENCIADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo C distribuído;

3.7. Excluir definitivamente a CREDENCIADA do rol de empresas laticinistas e/ou cooperativas aptas à prestação de serviços para o PAA - Leite quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.6).

3.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas e/ou cooperativas Credenciadas.

3.9. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, e ainda, os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às cooperativas credenciadas ao Programa.

3.10 Recolher o INSS dos produtores de leite fornecedores, empresas e/ou cooperativas para o PAA - LEITE de acordo com a previsão do Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA CONTRATADA

O interessado, se devidamente credenciado e contratado, deverá administrar de forma integrada e estratégica, as atividades inerentes ao objeto do contrato. Otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

4.1. O leite a ser distribuído deverá obrigatoriamente ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará, que tenham conta ativa no Banco do Brasil S.A e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF conforme o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) regulamentada pela Portaria nº. 46/2005 do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, desde que efetivamente participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa. Terá prioridade agricultores inscritos no CadÚnico, mulheres, produtores orgânicos, povos e comunidades tradicionais e assentados da reforma agrária, produtores cuja produção média diária seja de até 30 litros. Caso não seja obtida a cota diária de leite prevista para satisfazê-lo o abastecimento da comunidade local, serão cadastrados os produtores cuja produção média diária esteja entre 31 a 60 litros. Por fim, não obtida à cota de leite a ser adquirida serão cadastrados os produtores que tenham média diária acima de 61 litros de leite, com limite de venda de 100 (cem) litros por dia por produtor, conforme Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do grupo gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

4.2. Será obedecido o teto a que se refere à alínea “c” do inciso I do art. 19º do Decreto 7.775 de 2012, em que o limite máximo de aquisição do PAA – Leite será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar / DAP, para cada semestre considerado os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, com limite de venda de 100 (cem) litros por dia por produtor;

4.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

4.4. O leite deverá ser pasteurizado para o tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

4.5. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente a relação dos agricultores produtores de leite, com as respectivas produções de leite fornecida durante a quinzena, devendo este se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 4.1 o qual elenca a prestação das seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

- 4.6. A entrega do leite deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 4.21). Também deverá ser realizada a entrega do leite nas Centrais de Distribuição do PAA-LEITE e nas Escolas Núcleos, com a mesma periodicidade, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;
- 4.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;
- 4.8. Dotar todos os pontos de distribuição com equipamentos de refrigeração com capacidade de armazenamento por 03 (três) dias
- 4.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;
- 4.10. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;
- 4.11. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;
- 4.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 4.13. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 4.14. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar, sem a previa autorização da SDA;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- 4.15. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 4.16. Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 4.17. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;
- 4.18. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;
- 4.19. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;
- 4.20. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MDS.
- 4.21. Deverá informar a contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;
- 4.22. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente o fato à contratante e aos municípios.
- 4.23. Os pontos de distribuição deverão estar equipados, garantindo a qualidade do produto até a distribuição ao seu beneficiário final.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1 A captação do leite só deverá ocorrer nos tanques de resfriamento que forem autorizados pela Coordenação Estadual do Programa, a qual analisará quais os produtores cadastrados no



sistema do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – SISPAA e que estão aptos a comercializarem;

5.2 Os municípios só serão atendidos com a distribuição do leite, após autorização da Coordenação Estadual do Programa que avaliará se os cadastros das Entidades e dos beneficiários diretos estão validados junto ao SISPAA;

5.3 Após análise e consenso de rota junto à empresa e/ou cooperativas, o leite deverá ser entregue 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuições e nas Centrais de Distribuição do PAA – LEITE e nas escolas núcleos dos municípios de acordo com relação disponibilizada no Sistema de Monitoramento do PAA – Leite do Ceará e dos lotes, determinados pelo resultado do credenciamento.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Fontes de Recursos - Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio 011/2013-SESAN, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.306.033.18578.01.33903200.1.10.00.7.40-4168
21100024.20.306.033.18578.01.33903200.2.82.82.1.40-4169
21100024.20.306.033.18578.02.33903200.1.10.00.7.40-4170
21100024.20.306.033.18578.02.33903200.2.82.82.1.40-4171
21100024.20.306.033.18578.03.33903200.1.10.00.7.40-4172
21100024.20.306.033.18578.03.33903200.2.82.82.1.40-4173
21100024.20.306.033.18578.04.33903200.1.10.00.7.40-4174
21100024.20.306.033.18578.04.33903200.2.82.82.1.40-4175
21100024.20.306.033.18578.05.33903200.1.10.00.7.40-4176
21100024.20.306.033.18578.05.33903200.2.82.82.1.40-4177
21100024.20.306.033.18578.06.33903200.1.10.00.7.40-4178
21100024.20.306.033.18578.06.33903200.2.82.82.1.40-4179
21100024.20.306.033.18578.07.33903200.1.10.00.7.40-4180
21100024.20.306.033.18578.07.33903200.2.82.82.1.40-4181



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

21100024.20.306.033.18578.08.33903200.1.10.00.7.40-4182
21100024.20.306.033.18578.08.33903200.2.82.82.1.40-4183
21100024.20.306.033.18578.09.33903200.1.10.00.7.40-4184
21100024.20.306.033.18578.09.33903200.2.82.82.1.40-4185
21100024.20.306.033.18578.10.33903200.1.10.00.7.40-4186
21100024.20.306.033.18578.10.33903200.2.82.82.1.40-4187
21100024.20.306.033.18578.11.33903200.1.10.00.7.40-4188
21100024.20.306.033.18578.11.33903200.2.82.82.1.40-4189
21100024.20.306.033.18578.12.33903200.1.10.00.7.40-4190
21100024.20.306.033.18578.12.33903200.2.82.82.1.40-4191
21100024.20.306.033.18578.13.33903200.1.10.00.7.40-4192
21100024.20.306.033.18578.13.33903200.2.82.82.1.40-4193
21100024.20.306.033.18578.14.33903200.1.10.00.7.40-4194
21100024.20.306.033.18578.14.33903200.2.82.82.1.40-4195.

PF: 2100010142016

MAPP: 55

6.2. Dos valores dos litros de leites bovino e caprino, respectivamente:

6.2.1 O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite bovino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos), totalizando R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por litro de leite bovino.

6.2.2 O preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite caprino pago pelo Programa ao Laticínio é R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos), cabendo ao produtor receber o valor de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos), totalizando R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos) por litro de leite caprino.

6.3. Da forma de pagamento

A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil, posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês, a solicitação de pagamento, comprovante fiscal do produto fornecido, recibos originais de entrega do leite nos municípios, certidões negativas de



débitos e relação dos produtores fornecedores de leite, que deverá ser impressa do Sistema do Programa, contendo nome do produtor, número do CPF, agência, conta bancaria, produto, especificação, número da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao Programa na quinzena e valor.

7. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário fará o recolhimento de amostras de leite o qual será feito sem aviso prévio, pelos técnicos da entidade responsável pelas análises;
- 7.2. A Empresa Laticinista e/ou Cooperativa deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- 7.3. Serão realizadas vistorias e acompanhamento da execução, fornecimento e lisura das ações do programa, pelo o Governo Estadual e Federal.

8. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A Secretaria do Desenvolvimento Agrário poderá aplicar punições à empresa contratada, nas hipóteses de não cumprimento de quaisquer cláusulas, especificações ou prazos das obrigações contratuais, a seguir relacionadas:

- a) Atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE de pelo menos 30 (trinta) dias à CONTRATANTE;
- c) Decretação ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) Alteração social e/ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do programa;
- e) Paralisação da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, quando configurada a causa impeditiva da execução do mesmo dentro dos moldes referidos na presente alínea, desde que seja imediatamente comunicado a CONTRATANTE o motivo ensejador da paralisação da execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

- f) Não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) Inobservância ou descumprimento das regras, legislação, regulamentação, disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do PAA e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A contratante, por força do presente Termo de Credenciamento, poderá impor pena contratual à credenciada contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa N° 51 do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

9.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

9.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de dez por cento (10%) do valor pago pela contratante à credenciada contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

9.5. A rescisão do contrato consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da credenciada contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

9.6. A aplicação das penalidades acima especificadas será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela credenciada contratada, por *fac simile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias.

9.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

9.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de reconsideração, ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

9.10 DAS PENALIDADES ESPECIAIS:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por quaisquer meio, peróxidos ou quaisquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.



d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2, qual seja, o teto para aquisição do PAA – Leite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar, a que se referem à alínea “c”, do inciso I do art. 19 do Decreto 7.775/12.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto e multa de 10% sobre a última fatura.

9.10.1 A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme gravidade de conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.10.2 Caso a empresa e/ou cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos dos itens acima, não poderá a mesma participar do processo de Credenciamento pelo período de 02 anos.

11. DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Edital será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUARIA– COAPE desta SDA, através do servidor MARCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO, matrícula n°. 300076-1-1, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei n°. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

MÁRCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO

Coordenador da Coordenadoria de Apoio as Cadeias Produtivas da Pecuária – COAPE

TAUMATURGO MEDEIROS DOS ANJOS JUNIOR

Coordenador de Planejamento e Gestão



ANEXO 03

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA**

EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

A empresa, inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em trabalho algum.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(Data)

.....

(Representante legal)



ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO PARA EMPRESAS Nº ____/2017/SDA

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA E A
EMPRESA XXX, PARA O FIM NELE INDICADO.**

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, (qualificação) e a Empresa XXX, (qualificação), aqui denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua Representante legal, XXX, (qualificação), RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº **1474430/2017**, também fundamentado na Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 27.922, de 20 de setembro de 2005, Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Credenciamento nº **003/2017** do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA – modalidade de incentivo à produção e ao consumo do leite, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em xxx de xxx de 2017, no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXX/2017**, **Parecer Jurídico nº XXX/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de empresa laticinista para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado tipo “c” para o Programa de Aquisição de Alimento – PAA-LEITE, referentes ao(s) Lote(s) **XXX** .

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2. Informar à CONTRATADA, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará;

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

3.1.5. Notificar a CONTRATADA das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório e instituindo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e/ou regularização da ocorrência;

3.1.6. Penalizar a CONTRATADA, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo “C” distribuído;

3.1.7. Excluir definitivamente a CONTRATADA do rol de empresas laticinistas aptas à prestação de serviços, objeto deste contrato, quando detectada a reincidência referente ao descumprimento das obrigações constantes no item anterior (3.1.6);



3.1.8. Pagar diretamente os produtores fornecedores pelo leite e pelos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às empresas credenciadas ao Programa.

3.1.9. Recolher o INSS para os produtores de leite fornecedores para o Programa de Aquisição de Alimento – PAA – LEITE, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

3.2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

3.2.1. O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará que tenha conta ativa no Banco do Brasil e se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, conforme o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), regulamentada pela Portaria nº 46/05 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, cujo cadastro seja previamente aprovado pela SDA e pelo MDS.

3.2.2. Será obedecido o teto para aquisição do PAA – Leite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar, a que se refere à alínea “c”, do inciso I do art. 19 do Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, limitado a 100 (cem) litros por dia por agricultor familiar;

3.2.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

3.2.4. O leite deverá ser pasteurizado para o tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

3.2.5. Deverá informar via sistema do Programa, quinzenalmente, a relação dos agricultores produtores, com as respectivas produções de leite fornecidas ao Programa durante a quinzena, devendo estes se enquadrar nos critérios estabelecidos no item 3.2.1;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

3.2.6. A entrega do leite deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana nos pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 3.2.21), com observância ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

3.2.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

3.2.8. Dotar todos os pontos de distribuição com equipamentos de refrigeração com capacidade de armazenamento por 03 (três) dias;

3.2.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo impressos a logomarca do Programa, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

3.2.10. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição;

3.2.11. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará, referente ao cadastro dos produtores sempre que a CONTRATANTE solicitar;

3.2.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;

3.2.13. Arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

3.2.14. Não poderá subcontratar, sub-rogar, ceder ou alienar;

3.2.15. Não poderá alterar os termos do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

3.2.16. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato;

3.2.17. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

3.2.18. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

3.2.19. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;

3.2.20. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MDS.

3.2.21. Deverá informar à contratante os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, sendo este diretamente vinculado ao pagamento da primeira quinzena, só podendo o mesmo ser alterado com o consentimento da CONTRATANTE;

3.2.20. Em caso de algum imprevisto que impossibilite a entrega do leite de acordo com as normas estabelecidas, a contratada deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios.

Parágrafo primeiro: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância dos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na Instrução Normativa Nº 51 de 18 de setembro de 2002 e Instrução Normativa Nº 62 de 29 de dezembro de 2011, ambas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.



Parágrafo segundo: Terão prioridade aqueles produtores cuja produção média diária seja de até 30 litros.

Parágrafo terceiro: Não tendo sido obtida as cotas de leite previstas para o contrato poderão ser cadastrado os produtores cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros.

Parágrafo quarto: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista no contrato, mesmo com o cadastro dos produtores previstos no parágrafo anterior, serão cadastrados os demais produtores interessados, devendo ser observado o limite de venda de até 100 litros/dia, estabelecido pelo art. 8º da Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

Parágrafo quinto: No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **01 de junho de 2017 até 31 de maio de 2018**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponível no sistema;
- b) Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;
- c) Via originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;

e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, numero da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.

f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

Parágrafo primeiro – O comprovante fiscal apresentado pela contratada deverá conter o valor de R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por litro de leite, onde a mesma deverá discriminar o valor pago ao produtor que receberá R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) por litro de leite e o preço dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite pago pelo Programa à credenciada que é de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos).

Parágrafo segundo - O pagamento ao produtor fornecedor de leite para o Programa será efetuado diretamente em conta PRONAF ou corrente, através do Banco do Brasil.

Parágrafo terceiro - Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem como da geração de quinzena, no sistema de monitoramento, e da apresentação da documentação, desde que a mesma esteja completa.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. Os recursos financeiros serão oriundos do **Convênio nº 011/2013**, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.306.033.18578.01.33903200.1.10.00.7.40-4168
21100024.20.306.033.18578.01.33903200.2.82.82.1.40-4169
21100024.20.306.033.18578.02.33903200.1.10.00.7.40-4170
21100024.20.306.033.18578.02.33903200.2.82.82.1.40-4171
21100024.20.306.033.18578.03.33903200.1.10.00.7.40-4172
21100024.20.306.033.18578.03.33903200.2.82.82.1.40-4173



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

21100024.20.306.033.18578.04.33903200.1.10.00.7.40-4174
21100024.20.306.033.18578.04.33903200.2.82.82.1.40-4175
21100024.20.306.033.18578.05.33903200.1.10.00.7.40-4176
21100024.20.306.033.18578.05.33903200.2.82.82.1.40-4177
21100024.20.306.033.18578.06.33903200.1.10.00.7.40-4178
21100024.20.306.033.18578.06.33903200.2.82.82.1.40-4179
21100024.20.306.033.18578.07.33903200.1.10.00.7.40-4180
21100024.20.306.033.18578.07.33903200.2.82.82.1.40-4181
21100024.20.306.033.18578.08.33903200.1.10.00.7.40-4182
21100024.20.306.033.18578.08.33903200.2.82.82.1.40-4183
21100024.20.306.033.18578.09.33903200.1.10.00.7.40-4184
21100024.20.306.033.18578.09.33903200.2.82.82.1.40-4185
21100024.20.306.033.18578.10.33903200.1.10.00.7.40-4186
21100024.20.306.033.18578.10.33903200.2.82.82.1.40-4187
21100024.20.306.033.18578.11.33903200.1.10.00.7.40-4188
21100024.20.306.033.18578.11.33903200.2.82.82.1.40-4189
21100024.20.306.033.18578.12.33903200.1.10.00.7.40-4190
21100024.20.306.033.18578.12.33903200.2.82.82.1.40-4191
21100024.20.306.033.18578.13.33903200.1.10.00.7.40-4192
21100024.20.306.033.18578.13.33903200.2.82.82.1.40-4193
21100024.20.306.033.18578.14.33903200.1.10.00.7.40-4194
21100024.20.306.033.18578.14.33903200.2.82.82.1.40-4195.

PF: 2100010142016

MAPP: 55

6.2. O valor total deste Contrato é de R\$ _____ milhões, (), sendo R\$ _____, () oriundos da fonte 10 e R\$ _____ () oriundos da fonte 82, conforme tabela abaixo transcrita:

FECOP R\$

MDS R\$

VALOR TOTAL R\$

CLÁUSULA SÉTIMA –DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1. A contratante, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual à contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa N° 51 e 62, ambas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

7.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

a) Advertência;



b) Multa pecuniária;

c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à empresa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

7.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

7.5. A rescisão consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

7.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

7.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a empresa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, por *fac símile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

7.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

7.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.



7.10. Das irregularidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.

Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2, qual seja, o teto para aquisição do PAA – Leite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar, a que se referem à alínea “c”, do inciso I do art. 19 do Decreto 7.775/12.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto e multa de 10% sobre a última fatura.

Parágrafo primeiro - A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Caso a empresa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme prevêm os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.

8.2. A CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento – PAA – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes;

Parágrafo único - O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - COAPE desta SDA, através do servidor MÁRCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO, matrícula nº 300076-1-1, desde já, designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

12.2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, de de 2017.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF

NOME:
RG:
CPF



ANEXO 05

MINUTA DE CONTRATO PARA COOPERATIVAS Nº ___/2017/SDA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, E A COOPERATIVA XXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA**, com endereço no Edifício sede da SDA, Av. Bezerra de Menezes, nº 1820 – São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA**, (qualificação) e a Cooperativa **XXX**, (qualificação), aqui denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante legal, **XXX**, (qualificação), **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se este Contrato no Processo de Credenciamento, conforme processo administrativo SPU nº **1474430/2017**, também fundamentado na Lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 27.922, de 20 de setembro de 2005, Decreto 7.775, de 4 de julho de 2012, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas condições constantes no Edital de Credenciamento nº **003/2017** do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTO – PAA 2017, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em xxx de xxx de 2017, no Termo de Inexigibilidade de Licitação nº **XXX/2017**, **Parecer Jurídico nº**



XXX/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Instrumento, a contratação de cooperativa para captação, pasteurização, envasamento, transporte e entrega de leite bovino pasteurizado tipo “c” para o Programa de Aquisição de Alimento – PAA, referentes ao(s) Lote(s) **XXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DA CONTRATANTE

3.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Programa, conferindo os quantitativos, a pontualidade e a qualidade do produto, certificando-se do devido acondicionamento e que o transporte do gênero alimentício está sendo realizado nas condições de refrigeração e manuseio adequados;

3.1.2. Informar à **CONTRATADA**, o nome da pessoa responsável de cada município pelo recebimento do leite nos pontos de distribuição indicados;

3.1.3. Disponibilizar mensalmente a quantidade de leite que deverá ser entregue nos municípios de acordo com a pontuação do Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará;

3.1.4. Acompanhar, periodicamente, as análises físico-químicas e microbiológicas do produto fornecido. Caso haja constatação de que não atende às exigências da legislação em vigor, que regulamenta os critérios da qualidade do leite, serão adotadas as medidas pertinentes;

3.1.5. Notificar a **CONTRATADA** das irregularidades apontadas pela fiscalização, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos do produto distribuído, dando-lhe direito ao contraditório no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, no qual poderá apresentar defesa e/ou regularizar o fato da ocorrência;

3.1.6. Penalizar a **CONTRATADA**, quando esta incorrer em descumprimento de obrigações referentes à qualidade e quantidade do leite tipo “c” distribuído;



3.1.7. Excluir definitivamente a **CONTRATADA** do rol de cooperativas de produtores aptas ao fornecimento do leite ao Programa quando detectada a reincidência no descumprimento das obrigações constantes neste contrato;

3.1.8. Repassar os recursos destinados ao pagamento dos produtores fornecedores de leite, bem como os recursos referentes à contratação dos serviços de captação, pasteurização, envasamento e distribuição do leite às Cooperativas contratadas

3.1.9. Fiscalizar o procedimento de seleção da(s) Empresa(s) a ser (em) contratada(s) pela cooperativa para a realização do beneficiamento do leite e estabelecer cláusulas básicas à subcontratação.

3.1.10. Aprovar a prestação de contas da cooperativa, quanto ao objeto pactuado, inclusive quanto ao(s) contrato(s) com as Empresas de beneficiamento do leite.

3.1.11. Recolher o INSS para o Programa de Aquisição de Alimento – PAA - LEITE, de acordo com o estipulado no Art. 11 da Lei nº 11.718 de 20 de junho de 2008.

3.2. DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá administrar de forma integrada e estratégica as atividades inerentes ao objeto do contrato, otimizando os recursos disponíveis, visando assim à qualidade e a efetiva entrega do leite, encontrando-se adstrito às seguintes determinações:

3.2.1. O leite a ser distribuído deverá, obrigatoriamente, ser adquirido de agricultores familiares do Estado do Ceará que sejam cooperados e que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, conforme o capítulo 10, seção 2 do Manual de Crédito Rural, que apresentem a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), regulamentada pela Portaria nº 46/05 do Ministério do Desenvolvimento Agrário, que participem das ações promovidas pelo Estado, notadamente as relativas à assistência técnica e realizem a vacinação do rebanho, especialmente contra a febre aftosa, cujo cadastro seja previamente aprovado pela SDA e pelo MDS;

3.2.2. Será obedecido o teto para aquisição do PAA – Leite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar, a que se refere à alínea “c”, do inciso I do art. 19 do Decreto 7.775, de



04 de julho de 2012, para cada semestre, considerados os meses de janeiro a junho e de julho a dezembro, limitado a 100 (cem) litros por dia por agricultor familiar;

3.2.3. A captação do leite deverá obrigatoriamente atender as normas da legislação em vigor;

3.2.4. O leite deverá ser pasteurizado para o tipo “C” padronizado, conforme especificações da legislação em vigor;

3.2.5. Deverá ser informado quinzenalmente à CONTRATANTE por meio do sistema de monitoramento do Programa de Aquisição de Alimento – PAA da SDA a relação dos produtores de leite, com as respectivas produções durante a quinzena, contendo as seguintes informações: nome do produtor, número do CPF, quantidade de leite fornecido ao Programa e o número da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP);

3.2.6. A entrega do leite deverá ser realizada 03 (três) vezes por semana, nos pontos de distribuição dos municípios (conforme Cronograma de Execução estabelecido no item 3.2.22, obedecendo ao prazo de validade do produto, devidamente expresso na embalagem;

3.2.7. O leite deverá ser transportado, descarregado, armazenado e refrigerado apropriadamente, garantindo suas qualidades de acordo com as exigências previstas na legislação em vigor;

3.2.8. Dotar todos os pontos de distribuição, com equipamentos de refrigeração com capacidade de armazenamento por 03 (três) dias.

3.2.9. O leite a ser distribuído deverá ser acondicionado em embalagens plásticas de um litro, tendo imprimido a logomarca do Programa, bem como as logomarcas do Governo Federal e Estadual, a identificação da indústria, as datas de fabricação e de validade do produto, o número de lote, tudo em conformidade com a Legislação Federal e Estadual em vigor;

3.2.10. Proceder à imediata substituição das embalagens danificadas durante o trajeto e/ou entrega do produto nos pontos de distribuição, sob pena do não recebimento do pagamento na sua totalidade, vedada a reposição em entregas posteriores;



- 3.2.11. Atualizar dados no Sistema de Monitoramento do PAA-LEITE Ceará, referente ao cadastro dos produtores, sempre que a CONTRATANTE solicitar;
- 3.2.12. Assegurar o fornecimento da quantidade de leite ora pactuada até o final da vigência do contrato;
- 3.2.13. No caso de haver a impossibilidade da entrega ou coleta do leite de acordo com as normas estabelecidas, a CONTRATADA deverá informar imediatamente o fato à CONTRATANTE e aos municípios.
- 3.2.14. Deverá arcar com todas as obrigações sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e quaisquer outros encargos que incidam sobre os valores do produto fornecido junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, e, também, apresentar à CONTRATANTE, sempre que esta julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;
- 3.2.15. A subcontratação ou terceirização do beneficiamento do leite poderá ocorrer, desde que em conformidade com o inciso I, art. 6º, combinado com o art. 9º, ambos da Resolução nº 74/2015, da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- 3.2.16. Após celebrado o contrato de que trata o item acima, o mesmo não poderá ser alterado sem a prévia e expressa autorização da SDA;
- 3.2.17. A CONTRATADA deverá abrir conta específica para o recebimento dos recursos relacionados à execução do objeto do contrato, em conformidade com o § 3º do art. 13 do Decreto nº 7.775/2012, da Câmara dos Deputados;
- 3.2.18. Encaminhar semestralmente a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 3.2.19. A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE ou de seus prepostos a qualquer tempo e lugar, a todos os processos, documentos, informações e locais relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente contrato;



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica*

3.2.20. Deverá realizar a entrega do leite de acordo com o número de beneficiários ativos, não podendo ultrapassar esse limite, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

3.2.21. Deverá realizar a entrega do leite, conforme dados constantes no sistema de monitoramento, verificados mensalmente, não podendo ultrapassar o limite nele informado, sob pena de não receber o pagamento do excedente, mesmo que esteja dentro da cota do município;

3.2.22. Deverá informar a CONTRATANTE os dias e horários de entrega do leite em cada município beneficiado, através de um Cronograma de Execução a ser entregue no primeiro mês de sua contratação, que não poderá ser alterado sem prévia autorização da CONTRATANTE;

3.2.23. Em hipótese alguma, o leite que deixou de ser entregue naquele período, poderá ser compensado em entregas posteriores, sob pena de não receber pagamento pelo mesmo;

3.2.24. Informar quinzenalmente no sistema de monitoramento a quantidade de leite adquirida de cada produtor, assim como o volume de leite entregue em cada ponto de distribuição;

3.2.25. O leite só poderá ser adquirido de produtor que tenha seu cadastro validado e autorizado pela SDA e pelo MDS.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O leite deverá ser entregue com rigorosa observância aos procedimentos operacionais quanto à produção, armazenamento, beneficiamento e transporte contidos na Instrução Normativa Nº 51 de 18 de setembro de 2002 e Instrução Normativa Nº 62 de 29 de dezembro de 2011, ambas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caberá a Cooperativa a fiscalização das atividades das Empresas contratadas para o beneficiamento do leite, com vistas a resguardar a adoção dos procedimentos de que trata o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de haver atraso na entrega do leite, ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito)



horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como hipóteses de inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Terão prioridade aqueles produtores cuja produção média diária seja de até 30 litros.

PARÁGRAFO QUINTO: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista para o contrato, poderão ser cadastrado os produtores cuja produção média diária seja de 31 a 60 litros.

PARÁGRAFO SEXTO: Não tendo sido obtida a cota de leite prevista no contrato, mesmo com o cadastro dos produtores previstos no parágrafo anterior, serão cadastrados os demais produtores interessados, devendo ser observado o limite de venda de até 100 litros/dia, estabelecido pelo art. 8º da Resolução nº 74, de 23 de novembro de 2015, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratante, por sua natureza jurídica, tem a obrigação de efetuar os respectivos pagamentos aos cooperados, de acordo com o fluxo de fornecimento de cada cooperado;

PARÁGRAFO OITAVO: Caso haja a comprovação, por qualquer meio, de que a contratada não efetuou os respectivos pagamentos aos cooperados, a contratante instalará Tomadas de Contas Especial do respectivo contrato, glosando todos os pagamentos efetuados para a consequente devolução do valor, corrigido de acordo com os normativos específicos sobre a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE BENEFICIAMENTO DO LEITE

4.1. A contratação dos serviços de beneficiamento do leite pela cooperativa deverá guardar estrita observância aos normativos que regulamentam o Programa de Aquisição de Alimento – PAA, assegurando que o objeto seja executado de forma satisfatória, com observância das cláusulas constantes neste instrumento, de forma a resguardar a qualidade do produto adquirido e distribuído e permitindo a fiscalização da SDA à Empresa contratada, nos mesmos termos do item 3.2.19 deste contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 de junho de 2017 até 31 de maio de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar após o primeiro dia útil posterior ao encerramento da primeira e segunda quinzena de cada mês:

- a) Requerimento de solicitação de pagamento, conforme o modelo disponível no sistema;
- b) Nota fiscal emitida pela empresa, contendo a descrição dos CFOP, quantitativo do produto, preço unitário do litro;
- c) Via originais dos recibos de entrega padrão, devidamente assinados pelos responsáveis locais, nomeados para este fim, pelos respectivos poderes públicos municipais;
- d) Notas fiscais individuais dos produtores fornecedores, cujos dados deverão estar devidamente informados no sistema;
- e) Relação dos produtores fornecedores de leite, via sistema do programa, contendo nome do produtor, CPF, Agência, Conta Bancaria, produto, especificação, numero da nota fiscal, data da emissão da nota, produção fornecida ao programa e o valor da quinzena.
- f) Certidões negativas de débitos perante a Justiça do Trabalho, FGTS, dívida ativa da União, do Estado e dos Municípios, dentro do prazo de validade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será efetivado o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da inserção das informações de entrada e saída do leite, bem com da geração de quinzena, no sistema de monitoramento, e da apresentação da documentação, desde que a mesma esteja completa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento aos cooperados fornecedores deverá ser efetuado em conta específica ou por meio de cheque nominal, em valor estabelecido pelo grupo gestor, vedada a cobrança de fretes;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO: O comprovante fiscal apresentado pela CONTRATADA deverá conter o valor de R\$ 1,75 (hum real e setenta e cinco centavos) por litro de leite, na qual deverá discriminar o valor pago ao produtor, que receberá R\$ 1,05 (hum real e cinco centavos) por litro de leite, e o valor dos serviços de captação, processamento, envasamento e distribuição do leite, pago pelo Programa no valor de R\$ 0,70 (setenta centavos).

PARAGRAFO QUARTO: Caberá a Cooperativa, quando esta não realizar o beneficiamento do leite, a fiscalização da regularidade fiscal da empresa contrata para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO

8.1. Os recursos financeiros serão oriundos do Convênio nº 011/2013, firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS e o Estado do Ceará, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, com as seguintes dotações orçamentárias:

21100024.20.306.033.18578.01.33903200.1.10.00.7.40-4168
21100024.20.306.033.18578.01.33903200.2.82.82.1.40-4169
21100024.20.306.033.18578.02.33903200.1.10.00.7.40-4170
21100024.20.306.033.18578.02.33903200.2.82.82.1.40-4171
21100024.20.306.033.18578.03.33903200.1.10.00.7.40-4172
21100024.20.306.033.18578.03.33903200.2.82.82.1.40-4173
21100024.20.306.033.18578.04.33903200.1.10.00.7.40-4174
21100024.20.306.033.18578.04.33903200.2.82.82.1.40-4175
21100024.20.306.033.18578.05.33903200.1.10.00.7.40-4176
21100024.20.306.033.18578.05.33903200.2.82.82.1.40-4177
21100024.20.306.033.18578.06.33903200.1.10.00.7.40-4178
21100024.20.306.033.18578.06.33903200.2.82.82.1.40-4179
21100024.20.306.033.18578.07.33903200.1.10.00.7.40-4180
21100024.20.306.033.18578.07.33903200.2.82.82.1.40-4181
21100024.20.306.033.18578.08.33903200.1.10.00.7.40-4182
21100024.20.306.033.18578.08.33903200.2.82.82.1.40-4183
21100024.20.306.033.18578.09.33903200.1.10.00.7.40-4184



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

21100024.20.306.033.18578.09.33903200.2.82.82.1.40-4185
21100024.20.306.033.18578.10.33903200.1.10.00.7.40-4186
21100024.20.306.033.18578.10.33903200.2.82.82.1.40-4187
21100024.20.306.033.18578.11.33903200.1.10.00.7.40-4188
21100024.20.306.033.18578.11.33903200.2.82.82.1.40-4189
21100024.20.306.033.18578.12.33903200.1.10.00.7.40-4190
21100024.20.306.033.18578.12.33903200.2.82.82.1.40-4191
21100024.20.306.033.18578.13.33903200.1.10.00.7.40-4192
21100024.20.306.033.18578.13.33903200.2.82.82.1.40-4193
21100024.20.306.033.18578.14.33903200.1.10.00.7.40-4194
21100024.20.306.033.18578.14.33903200.2.82.82.1.40-4195.

PF: 2100010142016I

MAPP: 55

O valor total deste Contrato é de R\$ XXXXXX (), sendo XXXXXXXXXXXX () oriundos da fonte 10 e XXXXXXXXXXXX () oriundos da fonte 82, conforme tabela abaixo transcrita:

FECOP R\$	MDS R\$	VALOR TOTAL R\$
XXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A contratante, por força do presente contrato, poderá impor pena contratual à contratada, caso seja detectada afronta às regras constantes do presente contrato e do Edital de Credenciamento, bem como das normas de sanidade animal e também da Instrução Normativa Nº 51 e 62, ambas do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Pecuária – MAPA.

9.2. São penalidades passíveis de aplicação pela contratante:

- a) Advertência;
- b) Multa pecuniária;
- c) Rescisão do contrato, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

9.3. A pena de advertência consiste em admoestação escrita, dirigida à Cooperativa contratada, concluindo pela reprovação do ato praticado e reiterando sua proibição.

9.4. A pena de multa consiste na aplicação de valor pecuniário, que poderá chegar ao índice de 10 % (dez por cento) do valor pago pela contratante à contratada, referente à fatura do mês em que se verificou a irregularidade, que deverá ser descontado do pagamento da fatura imediatamente posterior à aplicação da penalidade.

9.5. A rescisão consiste em por fim ao contrato bem como todos os seus efeitos, por culpa exclusiva da contratada, no caso a aplicação sucessivas de penas de multa, a serem verificadas pela Contratante.

9.6. A aplicação das penalidades acima especificadas, será precedida, obrigatoriamente, de processo administrativo, que será iniciado *de ofício* pela contratante ou mediante pedido de qualquer cidadão interessado.

9.7. Iniciado o processo, que tramitará perante a ASJUR/SDA, esta notificará a Cooperativa interessada, por meio eletrônico, em endereço fornecido pela contratada, por *fac simile* ou por qualquer outro meio idôneo, dando conhecimento das irregularidades apontadas e facultando a contratada a apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

9.8. Apresentada a defesa, a Contratante analisará todos os argumentos ali articulados, promovendo, caso seja requerido, ampla produção de prova, inclusive testemunhal e, ao final, decidirá, de forma motivada e fundamentada, pela aplicação ou não de qualquer das penalidades previstas, levando em consideração a gravidade da conduta, se a mesma é reincidente e outros elementos pertinentes.

9.9. Havendo decisão desfavorável à contratada, poderá, ainda, apresentar recurso de Reconsideração ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, que decidirá em última e final instância, não mais cabendo qualquer recurso administrativo.

9.10. Das irregularidades especiais:

a) Adicionar, por qualquer meio ou mecanismo, água no leite.



Pena: multa a ser fixada no mesmo percentual do volume de água constatado no laudo, sem prejuízo das multas normalmente impostas.

b) Retirar, por qualquer processo ou mecanismo, gordura além do legalmente permitido.

Pena: multa em percentual equivalente a quantidade de gordura retirada do leite.

c) Adicionar, por qualquer meio, peróxidos ou qualquer outros produtos de conservação do leite tipo C.

Pena: multa adicional de 10% sobre a fatura respectiva, sem prejuízo da pena principal a ser aplicada.

d) Desrespeitar, com culpa ou dolo, o limite estabelecido na cláusula 3.2.2, qual seja, o teto para aquisição do PAA – Leite de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por unidade familiar, a que se refere a alínea “c”, do inciso I do art. 19 do Decreto 7.775/12.

Pena: a devolução do recurso que extrapola o teto e multa de 10% sobre a última fatura.

Parágrafo primeiro - A contratante observará a gradação na aplicação de penalidade, inclusive quanto ao percentual a ser aplicado a título de multa, que poderão ser de 2%, 5% ou 10%, conforme a gravidade da conduta, devidamente fundamentada, mediante processo administrativo no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Caso a cooperativa contratada tenha seu contrato rescindido, nos termos do item acima, não poderá a mesma participar do Processo de Credenciamento imediatamente posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato será rescindido em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas entre as partes contratantes, independentemente de qualquer imposição de ônus ou encargos estatuídos a CONTRATANTE, conforme preveem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas posteriores alterações.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

10.2. À CONTRATANTE incumbe aplicar as penalidades cabíveis, quando detectada qualquer uma das hipóteses de não cumprimento das especificações ou prazos estabelecidos nas obrigações contratuais, a seguir elencadas:

- a) atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Instrumento;
- b) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias;
- c) decretação ou a instauração de insolvência civil;
- d) alteração social ou modificação da finalidade e/ou estrutura da CONTRATADA que venha a ocasionar prejuízos na execução do presente Programa;
- e) paralisação da execução do presente contrato, salvo as hipóteses de incidência de caso fortuito ou força maior, devendo estas ser devidamente comprovada como causa impeditiva da execução do mesmo, devendo ainda ser imediatamente comunicada a CONTRATANTE os fatos ensejadores do inadimplemento contratual;
- f) não atendimento das determinações dos técnicos da CONTRATANTE, nas atividades de acompanhamento, supervisão e avaliação;
- g) inobservância ou descumprimento de regras, legislação, regulamentação e/ou disposições conexas pertinentes, bem como das normas ou instruções oriundas do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimento – PAA – e também, de eventuais alterações que venham a ser introduzidas neste programa e as instruções supervenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O rol de irregularidades descritas nesta cláusula é meramente exemplificativo, devendo ser analisado, caso a caso, as impropriedades constatadas por meio de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO/GESTÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA - COAPE desta SDA, através do servidor MÁRCIO JOSÉ ALVES PEIXOTO, matrícula nº 300076-1-1, desde já, designado



para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente de EXECUTOR ou GESTOR deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado - DOE, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza para dirimir questões relacionadas à execução deste Contrato, não resolvidas pelos meios administrativos.

13.2. Assim convencionadas e contratadas as partes firmam o presente Instrumento, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para produzir seus legais e esperados efeitos.

Fortaleza, de de 2017.

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
Secretário do Desenvolvimento Agrário
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Cooperativa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:
CPF

NOME:
RG:
CPF



ANEXO 01 CONTRATOS – Requerimento de Solicitação de Pagamento.

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

NOME DO LATICÍNIO: _____

CGF: _____ **CNPJ:** _____

REPRESENTANTE LATICÍNIO: _____

PERÍODO REFERÊNCIA: _____ A _____ / _____ / _____

DISCRIMINAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DO LEITE POR MUNICÍPIO				
MUNICÍPIO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. (Lts.)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
TOTAL				R\$



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 02 CONTRATOS – Recibo de Entrega

RECIBO DE ENTREGA

DATA: ____/____/____

NOME DO COORDENADOR: _____

MUNICÍPIO: _____

DISTRITO: _____

LOCALIDADE: _____

LATICÍNIO: _____

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT (Lts)
TOTAL		

ASS. DO COORDENADOR LOCAL

ASS. DO RESPONSÁVEL PELO
LATICÍNIO
CPF: _____

1ª VIA DO LATICÍNIO (Branca)

2ª VIA DO COORDENADOR LOCAL (Amarela)

3ª VIA DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 06 - BOVINO

**RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE INCENTIVO À PRODUÇÃO E AO
CONSUMO DO LEITE NO CE.**

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS PARA O CREDENCIAMENTO PAA - LEITE 2017					
LOTE BOVINO	QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR LOTE	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICÍPIO	LITROS DE LEITE POR LOTE
1	4	Litoral Norte	BARROQUINHA	359	1.949
		Litoral Norte	CAMOCIM	329	
		Litoral Norte	CHAVAL	293	
		Litoral Norte	GRANJA	968	
2	7	Sertão de Sobral	MORAÚJO	212	6.173
		Sertão de Sobral	COREAÚ	649	
		Sertão de Sobral	ALCÂNTARAS	209	
		Sertão de Sobral	MERUOCA	232	
		Sertão de Sobral	SOBRAL	4.100	
		Sertão de Sobral	FRECHEIRINHA	227	
		Sertão de Sobral	FORQUILHA	544	
3	4	Sertão de Sobral	SENADOR SÁ	200	1.876
		Litoral Norte	URUOCA	352	
		Litoral Norte	MARTINÓPOLE	379	
		Sertão de Sobral	MASSAPÉ	945	
4	8	Sertão de Sobral	MUCAMBO	289	2.280
		Sertão de Sobral	PACUJÁ	106	
		Sertão de Sobral	GRAÇA	313	
		Sertão de Sobral	PIRES FERREIRA	195	
		Sertão de Sobral	RERIUTABA	348	
		Sertão de Sobral	CARIRÉ	402	
		Sertão de Sobral	GROAÍRAS	228	
		Sertão de Sobral	VARJOTA	399	
5	6	Litoral Norte	MARCO	360	2.952
		Litoral Norte	CRUZ	477	
		Litoral Norte	BELA CRUZ	425	
		Litoral Norte	JIJOCA JERICO-ACOARA	328	
		Litoral Norte	ACARAÚ	362	
		Litoral Norte	ITAREMA	1000	
		Serra Ibiapaba	CROATÁ	309	3.121
		Serra Ibiapaba	CARNAUBAL	350	
		Serra Ibiapaba	S. BENEDITO	338	
		Serra Ibiapaba	G. DO NORTE	377	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

6	8	Serra Ibiapaba	UBAJARA	478	
		Serra Ibiapaba	IBIAPINA	303	
		Serra Ibiapaba	TIANGUÁ	291	
		Serra Ibiapaba	VIÇOCA DO CE- ARÁ	675	
7	8	Serra Ibiapaba	IPU	425	3.095
		Sertão Crateus	HIDROLÂNDIA	546	
		Sertão Crateus	IPUEIRAS	641	
		Sertão Crateus	SANTA QUITÉ- RIA	469	
		Sertão Crateus	IPAPORANGA	150	
		Sertão Crateus	ARARENDÁ	273	
		Sertão Crateus	PORANGA	377	
		Sertão Crateus	NOVA RUSSAS	214	
8	5	Sertão Crateus	INDEPENDÊN- CIA	396	2.025
		Sertão Crateus	CRATEÚS	450	
		Sertão Crateus	CATUNDA	253	
		Sertão Crateus	TAMBORIL	533	
		Sertão Crateus	MONS. TABOSA	393	
9	7	Sertão Inhamuns	AIUABA	268	3.734
		Sertão Inhamuns	ARNEIROZ	188	
		Sertão Inhamuns	PARAMBU	483	
		Sertão Inhamuns	TAUÁ	1545	
		Sertão Crateus	NOVO ORIENTE	522	
		Sertão Inhamuns	QUITERIANO- POLES	466	
		Centro Sul	CATARINA	262	
10	5	Litoral Oeste	AMONTADA	830	4.219
		Litoral Oeste	MIRAÍMA	374	
		Sertão de Sobral	SANTANA DO ACARAÚ	589	
		Litoral Norte	MORRINHOS	500	
		Litoral Oeste	ITAPIPOCA	1.926	
11	10	Litoral Oeste	UMIRIM	517	5.276
		Litoral Oeste	PENTECOSTE	1000	
		Litoral Oeste	TURURU	363	
		Litoral Oeste	URUBURETA- MA	402	
		Grande Fortaleza	SÃO LUIZ DO CURU	476	
		Litoral Oeste	GENERAL SAM- PAIO	206	
		Litoral Oeste	TEJUCUOCA	380	
		Litoral Oeste	APUIARES	506	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

		Litoral Oeste	IRAUCUBA	697	
		Litoral Oeste	ITAPAJE	729	
12	4	Grande Fortaleza	TRAIRI	1165	3.254
		Grande Fortaleza	PARACURU	572	
		Grande Fortaleza	PARAIPABA	509	
		Grande Fortaleza	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	1008	
13	4	Sertão Central	CHORÓ	342	2.349
		Sertão Canindé	CANINDÉ	1.300	
		Sertão Canindé	PARAMOTI	327	
		Sertão Canindé	CARIDADE	380	
14	5	Sertão Central	QUIXADÁ	995	2.883
		Sertão Central	IBARETAMA	394	
		Sertão Central	QUIXERAMO-BIM	914	
		Sertão Central	BANABUIÚ	150	
		Sertão Central	IBICUITINGA	430	
15	4	Sertão Central	PEDRA BRANCA	682	3.161
		Sertão Canindé	BOA VIAGEM	1.473	
		Sertão Canindé	MADALENA	358	
		Sertão Canindé	ITATIRA	648	
16	6	Sertão Central	MOMBAÇA	564	2.550
		Sertão Central	PIQUET CARNEIRO	400	
		Sertão Central	SEN. POMPEU	705	
		Sertão Central	MILHÃ	332	
		Sertão Central	DEP. IRAPUAN PINHEIRO	201	
		Sertão Central	SOLONÓPOLE	348	
17	5	Maçico Baturite	CAPISTRANO	339	2.194
		Maçico Baturite	ITAPIÚNA	425	
		Maçico Baturite	ARACOIABA	625	
		Maçico Baturite	BATURITÉ	425	
		Maçico Baturite	REDENÇÃO	380	
18	7	Grande Fortaleza	GUAIÚBA	386	3.872
		Grande Fortaleza	PACATUBA	422	
		Maçico Baturite	ACARAPE	228	
		Maçico Baturite	OCARA	500	
		Grande Fortaleza	CHOROZINHO	467	
		Grande Fortaleza	MARACANAU	1.200	
		Maçico Baturite	BARREIRA	669	
19	9	Vale Jaguaribe	LIMOEIRO DO NORTE	638	3.050
		Vale Jaguaribe	QUIXERÉ	213	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

		Vale Jaguaribe	RUSSAS	326	
		Litoral Leste	ITAIÇABA	157	
		Litoral Leste	JAGUARUANA	430	
		Vale Jaguaribe	PALHANO	150	
		Litoral Leste	ARACATÍ	455	
		Litoral Leste	ICAPUÍ	390	
		Litoral Leste	FORTIM	291	
20	5	Vale Jaguaribe	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	291	1.762
		Vale Jaguaribe	TABULEIRO DO NORTE	147	
		Vale Jaguaribe	MORADA NOVA	856	
		Vale Jaguaribe	JAGUARIBARA	110	
		Vale Jaguaribe	JAGUARETAMA	358	
21	6	Vale Jaguaribe	PEREIRO	325	1.704
		Vale Jaguaribe	ERERÉ	148	
		Vale Jaguaribe	JAGUARIBE	295	
		Vale Jaguaribe	ALTO SANTO	346	
		Vale Jaguaribe	IRACEMA	375	
		Vale Jaguaribe	POTIRETAMA	215	
22	6	Centro Sul	ICÓ	1.395	3.230
		Centro Sul	ORÓS	436	
		Centro Sul	UMARI	227	
		Centro Sul	BAIXIO	137	
		Centro Sul	IPAUMIRIM	190	
		Cariri	L. MANGABEIRA	845	
23	8	Centro Sul	CARIUS	270	3.763
		Centro Sul	JUCAS	267	
		Centro Sul	CEDRO	309	
		Cariri	GRANJEIRO	172	
		Cariri	V. ALEGRE	830	
		Centro Sul	ACOPIARA	865	
		Centro Sul	IGUATÚ	700	
		Centro Sul	QUIXELO	350	
24	6	Cariri	BARRO	250	2.999
		Cariri	AURORA	746	
		Cariri	ABAIARA	385	
		Cariri	MILAGRES	358	
		Cariri	MAURITI	680	
		Cariri	MISSAO VELHA	580	
25	6	Cariri	ARARIPE	500	2.402
		Cariri	CAMPOS SALES	539	
		Cariri	POTENGI	200	
		Cariri	SALITRE	494	



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

		Cariri	A. DO NORTE	139	
		Centro Sul	SABOEIRO	530	
26	3	Cariri	CARIRIAÇU	627	5.677
		Cariri	J. DO NORTE	4.050	
		Cariri	BARBALHA	1000	
27	5	Cariri	JARDIM	467	2.465
		Cariri	JATI	140	
		Cariri	BREJO SANTO	1000	
		Cariri	PENAFORTE	470	
		Cariri	PORTEIRAS	388	
28	7	Cariri	FARIAS BRITO	494	2.096
		Cariri	ALTANEIRA	151	
		Cariri	CRATO	300	
		Cariri	NOVA OLINDA	373	
		Cariri	S. DO CARIRI	228	
		Cariri	ASSARÉ	350	
		Cariri	TARRAFAS	200	
29	8	Grande Fortaleza	FORTALEZA	2.700	6.451
		Grande Fortaleza	MARANGUAPE	459	
		Maçiço Baturite	PALMÁCIA	250	
		Maçiço Baturite	PACOTI	200	
		Maçiço Baturite	GUARAMIRAN- GA	200	
		Maçiço Baturite	MULUNGU	157	
		Maçiço Baturite	ARATUBA	143	
		Grande Fortaleza	CAUCAIA	2.342	
30	4	Grande Fortaleza	EUSÉBIO	950	2.438
		Grande Fortaleza	ITAITINGA	800	
		Grande Fortaleza	AQUIRAZ	408	
		Grande Fortaleza	PINDORETAMA	280	
TOTAIS GERAIS - BOVI- NO	180	----	----	95.000	95.000



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário
Assessoria Jurídica

ANEXO 07 - CAPRINO
RELAÇÃO DOS LOTES PARA CREDENCIAMENTO DO PROGRAMA DE
AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – MODALIDADE INCENTIVO À PRODUÇÃO
E AO CONSUMO DO LEITE NO CE.

LOTE CAPRINO	QUANTID ADE DE MUNICÍPI OS POR LOTE	TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	LITROS DE LEITE/DIA POR MUNICÍPIO	LITROS DE LEITE POR LOTE
1	5	Sertão Central	QUIXERAMOBIM	638	1.790
		Sertão Central	PIQUET CARNEIRO	288	
		Sertão Central	BANABUIÚ	288	
		Sertão Central	CHORÓ	288	
		Sertão Central	QUIXADÁ	288	
2	4	Litoral Leste	BEBERIBE	650	1.858
		Litoral Leste	CASCADEL	450	
		Grande Fortaleza	HORIZONTE	258	
		Grande Fortaleza	PACAJUS	500	
3	4	Sertão Inhamuns	ARNEIROZ	338	1.352
		Sertão Inhamuns	QUITERIANÓPOLIS	338	
		Sertão Inhamuns	TAUÁ	338	
		Sertão Crateús	CRATEÚS	338	
TOTAIS GERAIS – BOVINO	13	----	----	5.000	5.000
TOTAIS GERAIS – BOVINO E CAPRINO				100.000	100.000